



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 039/2016.

Igrejinha, 18 de julho de 2016.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 039/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a permutar imóvel, que especifica.”

A finalidade desta Lei é receber de Wissmann & Wissmann Ltda, através de permuta, o imóvel localizado no Loteamento da Cascata, situado entre outros imóveis já de propriedade do Município. Da mesma forma, o Município dará em permuta, a área localizada na frente e em parte da lateral do imóvel de propriedade de Wissmann & Wissmann Ltda, junto à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Os imóveis mencionados, conforme avaliação, possuem o mesmo valor, não acarretando prejuízo às partes e a legalização das áreas ficará por conta da empresa Wissmann & Wissman.

Assim, frente ao exposto, encaminhamos a proposta de permuta sugerida, com cópias dos documentos relacionados ao assunto e solicitamos aos Senhores a apreciação favorável deste Projeto e em regime de urgência.

Atenciosamente

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO MIGUEL PEREIRA DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha - RS.
Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 039/2016.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a permutar imóvel, que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do domínio público o imóvel a seguir descrito:

I – IMÓVEL – TERRENO URBANO, com área de 422,52m², sem benfeitorias, de forma irregular, situado na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves (RS/115), lado ímpar, distante 232,90m da esquina da rua Uruguai, no sentido Sul-Norte, no quarteirão completo formado pelas ruas da Independência, Uruguai, Herbert Muller e Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves (RS/115), no Bairro Moinho, nesta cidade de Igrejinha/RS, compreendido no SETOR 008, Quadra 021 do Cadastro Imobiliário Fiscal, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao LESTE, onde mede 30,18m, com a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves (RS/115); fundos a OESTE, em três segmentos, o primeiro, no sentido Sul-Norte, medindo 25,85m, o segundo no sentido Leste-Oeste, medindo 28,80m e, o último, no sentido Sul-Norte, medindo 4,15m, todos com o lote 02; ao NORTE, medindo 41,00m, com terras de Comércio de Malhas Petry Ltda, e, ao SUL, medindo 8,00m, com terras de Hélio Luiz Coelho e Nelsi Santos Coelho. (Imóvel matriculado sob o nº 16433, folha 01 do Livro 2-RG do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha/RS).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel do art. 1º desta Lei com o imóvel a seguir descrito, proveniente da escritura pública lavrada no Tabelionato de Notas de Igrejinha-RS, em 14 de junho de 2013, sendo objeto da matrícula nº 20.307, do Livro nº 02 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Igrejinha-RS, pertencente a Wissmann & Wissmann Ltda.

I – UM TERRENO URBANO, de forma regular, constituído do lote nº 02, da quadra D, designado como setor 006, quadra 076, lote 002, do Cadastro Municipal nº 6778.4, com a área de trezentos e dez metros e cinco decímetros quadrados (310,05m²), situado na Rua Darci A. Geis, lado par, no Loteamento denominado Loteamento da Cascata, na cidade de igrejinha-RS, distante quinze metros (15,00m) a Oeste da esquina com a Rua das Fontes, estando localizado no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Darci A. Geis, das Fontes e Águas Claras, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, medindo treze metros (13,00m), com a Rua Darci A. Geis, lado par; ao NORTE, medindo treze metros (13,00), com propriedade de Edgar Müller; a LESTE, medindo vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros (23,85m), com o lote nº 1 e, a OESTE, medindo vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros (23,85m), com o lote nº 3.

-- continua --



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

(fls. 02 do Projeto de Lei nº 039/2016, de 18/07/16)

Art. 3º As custas com a escritura pública definitiva e registro das áreas permutadas correrão por conta da empresa Wissmann & Wissmann Ltda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 18 de julho de 2016.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito